



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

prolongando sua vida útil, evitando defeitos decorrentes de peças com prazo de validade vencido.

3. O processo foi autuado em 01 de abril de 2025 e instruído com os seguintes documentos principais:

Documentos de Formalização de Demanda (DFD): Apresentado pela Fundo Municipal de Saúde do Capela do Alto Alegre. Tal documento detalham a justificativa da necessidade da contratação, a descrição sucinta do objeto, o grau de prioridade, e informa o prazo para conclusão do objeto. As justificativas apresentadas estabelecem que a contratação é necessária para bom funcionamento e a segurança do veículo e dos usuários visando atender as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde, a manutenção preventiva e corretiva mantém o veículo em perfeito estado de conservação, prolongando sua vida útil, evitando defeitos decorrentes de peças com prazo de validade vencido. A manutenção preventiva permite identificar e corrigir o problema antes que se agravem, enquanto a manutenção corretiva assegura a retomada rápida da operação em casos de falhas.

Estudo Técnico Preliminar (ETP): O ETP define e especifica as necessidades e os requisitos da contratação, informa que a manutenção corretiva preventiva é crucial para garantir que os veículos permaneçam em condições adequadas de uso e segurança, estimativa da demanda, baseada em histórico de consumo, registro de manutenções anteriores e previsão de uso do veículo. Apresenta, ainda, uma análise comparativa das soluções, justificando a contratação da Assistência Técnica Autorizada pela Fabricante como a opção mais adequada e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

vantajosa para o município, estimativa de custo de R\$ 604,00 (seiscentos e quatro reais).

Termo de Referência (TR): O objeto detalhado, a fundamentação da contratação, o regime de execução indireto, os requisitos da contratação, as obrigações da Contratante e da Contratada, a designação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização, os critérios de definição do valor estimado, os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, a indicação o montante de R\$ 1.997,79 (um mil novecentos e noventa e sete reais e setenta e nove centavos).

Da Análise de Riscos

A Lei nº 14.133/2021 inova ao exigir a análise de riscos como elemento integrante do planejamento da contratação. No processo em tela, não há um documento apartado formalmente intitulado "Análise de Riscos". Contudo, o Estudo Técnico Preliminar, em sua justificativa e na comparação entre soluções, aborda implicitamente alguns riscos, como o comprometimento da garantia de fábrica e o risco de falhas operacionais e acidentes com a não utilização de uma assistência técnica autorizada. A preservação do patrimônio público e a continuidade dos serviços essenciais também são mencionadas como objetivos que mitigam riscos maiores. Embora o ETP contemple aspectos da análise de riscos, a Lei nº 14.133/2021 demanda uma abordagem mais robusta e formal, com a identificação, avaliação e tratamento dos riscos relevantes da contratação, inclusive aqueles relacionados à fase de execução. A ausência de um documento ou seção dedicada explicitamente à análise de riscos, conforme o Art. 72, inciso I, representa uma lacuna no processo que, embora possa ser suprida por elementos esparsos em outros documentos, não



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

atende plenamente à sistemática da nova Lei de Licitações e Contratos, que busca uma gestão de riscos proativa.

Documentos de Habilitação da Empresa PARAGUASSU VEICULOS E PEÇAS LTDA:

Alteração contratual, Documento de identificação (CNH), Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais da Bahia, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos Municipais da Prefeitura de Santo Antônio de Jesus, Bahia, sede da empresa, Declaração de Representação Exclusiva da Fabricante CHEVROLET e documento do veículo.

Atos Administrativos: Decreto Municipal nº 012/2025 designando a Agente de Contratação e a Comissão de Contratação; Despacho de Abertura do Processo Administrativo pela Agente de Contratação; Solicitação de indicação de dotação orçamentária; Declaração de existência de dotação orçamentária e adequação financeira, assinada pelo Secretário de Finanças e pelo Controle Interno; Justificativa da Dispensa e da Escolha do Fornecedor pela Agente de Contratação; Encaminhamento para análise jurídica.

4. Após a instrução processual, os autos foram encaminhados a esta Procuradoria Municipal para análise e emissão de parecer jurídico acerca da regularidade do procedimento de dispensa de licitação.

5. É o relatório. Passa-se à análise.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

6. Passo agora ao parecer, concluindo pela possibilidade de dispensa de licitação, com fundamento no Art.75, IV, "a" da Lei nº. 14.133/21.

II - DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

7. A decisão sobre consultas está inserida entre as atribuições dessa Procuradoria Municipal, conforme dispositivos legais e normativos vigentes que dispõem sobre a Estrutura Administrativa do município de Capela do Alto Alegre, Bahia.

III - MÉRITO

8. Inicialmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base os elementos constantes dos autos até a presente data, e que cabe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

9. Estabelece o art. 37, inciso XVII, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

10. Sendo assim, o legislador constituinte admitiu a possibilidade de existir casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratação direta sem a concretização de certame licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

11. A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 75, da Lei nº. 14.133/21 elenca os possíveis casos de dispensa. Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, mister restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração.

12. Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

13. Preliminarmente, importante ressaltar que o caso em comento, enquadra-se na Dispensa de Licitação do Art.75, IV, "a" da Lei nº. 14.133/21, que diz:

Art. 75. É dispensável a licitação:

...

I- Para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários a manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável a vigência da garantia.

14. A hipótese legal desta dispensa se caracteriza sempre quando a Administração Pública adquirir bens com a garantia técnica, cuja vigência da garantia depende da manutenção programada ou revisão cíclica dos equipamentos do bem ou produto, como condição indispensável para sua validade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

15. E nisso, sempre quando for necessária a aquisição de componentes ou peças apontadas na Revisão ou Manutenção programada do bem ou produto, daremos azo à possibilidade da dispensa. Alinhado claro ao fato de que, deve haver condição de exclusividade indispensável observada no prestador do serviço.

16. Observando tais ponderações, ao caso talhado, trata-se de aquisição anterior do veículo SPIN/Nova SPIN LTZ, da fabricante CHEVROLET. Cumpre ressaltar que na justificativa para a contratação da empresa PARAGUASSU VEICULOS E PEÇAS LTDA, consta que tal contratação é para manter a garantia do veículo, informando que as revisões devem ocorrer na concessionária autorizada, no caso em tela, foi juntada declaração informando que a empresa é representante exclusiva da marca.

17. Além disso, cumpre informar **não foi juntada a "Garantia de Fábrica", aqui denominada "Garantia Técnica",** essa, é necessária para compor o processo administração com a comprovação que o aludido serviço é necessário para manutenção da garantia do veículo, devendo com isso, promover a juntada.

18. Geralmente, não importa em benefícios para Administração Pública, nem para os Particulares, a renúncia da garantia, já que todos os eventuais problemas no decorrer dos anos acobertados, não dados causa por mau uso, má-fé e dolo dos usuários, são cobertos pela Fabricante.

19. Diante disso, a doutrina trouxe a hipótese de somente no caso dos preços forem superiores aos praticados, poder-se cogitar renúncia da garantia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

20. Se a quantia caracteriza-se exacerbada segundo os padrões do mercado, porém, não incumbe, *data máxima venia*, ao Departamento Jurídico essa análise e sim a Comissão Permanente de Licitação, que deve averiguar dentre outras coisas prazos, condições e modos do termo contratual e natureza das peças que devem ser trocadas.

21. Instruindo o aludido processo administrativo consta consignada a dotação orçamentária para a contratação.

22. Noutro giro, foram juntadas as certidões referentes a regularidade fiscal, perante a Fazenda Estadual, Municipal e Federal. Ainda, constam certidões que demonstram a regularidade relativa a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo.

23. Outrossim, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o art. 72 da Lei nº. 14.133/2021. Assim vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

24. Vê-se, assim, que a Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu artigo 72, os requisitos mínimos para a instrução do processo de contratação direta, os quais passamos a analisar:

Documento de Formalização da Demanda (DFD) e/ou Estudo Técnico Preliminar (ETP): O processo foi instruído com DFD específicos da Secretaria demandante e um ETP consolidado. Os DFD justificam adequadamente a necessidade da contratação e afirma que esse pertence ao Fundo Municipal de Saúde, analisando a viabilidade técnica e as características técnicas dos serviços requeridos. A justificativa apresentada para a demanda é a manutenção corretiva e preventiva, considerada de alta prioridade e crucial para garantir a mobilidade, segurança e atendimento das necessidades dos usuários, além de prolongar a vida útil do veículo e assegurar a validade de sua garantia de fábrica. O documento ressalta que a manutenção periódica e a garantia permitem dirigir com segurança e que a manutenção corretiva assegura a retomada rápida da operação em caso de falha, alinhando-se aos princípios da economicidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

eficiência e interesse público. A descrição sucinta do objeto é compatível com a necessidade formalizada, demonstrando o correto início do processo de planejamento da contratação.

O ETP, por sua vez, aprofunda a análise da necessidade, descreve a solução escolhida de forma minuciosa, quantifica a demanda e estima os custos, demonstrando a viabilidade técnica da contratação, foram devidamente identificados os requisitos da contratação, que incluem a manutenção corretiva e preventiva do veículo SPIN/Nova SPIN LTZ AT 1.8, com a prioridade de garantir sua segurança e bom funcionamento para as operações da Secretaria Municipal de Saúde. O estudo prossegue com a análise de três soluções alternativas, avaliando suas respectivas vantagens e desvantagens, sendo escolhida a terceira solução, qual seja a manutenção diretamente em concessionária autorizada da marca.

No que tange a estimativa da demanda e de custo, o ETP apresenta uma inconsistência em relação ao TR e a ordem de serviço da concessionária, a tabela de estimativa de preços informa o valor de "R\$ 604,00" para o item de manutenção do veículo.

Ademais o ETP declara a ausência de contratações correlatas ou interdependentes e a inexistência de impactos ambientais que demandem medidas mitigadoras. Ao final, o documento ratifica a necessidade, viabilidade e adequação da contratação, considerando que a manutenção na concessionária autorizada é a única tecnicamente viável para preservar a garantia de fábrica, essencial para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Termo de Referência

O Termo de Referência do Processo Administrativo nº 053/023, delinea o objeto da contratação como a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva do veículo SPIN/Nova SPIN LTZ AT 1.8-CV, Placa SKFIJ98, por tempo de garantia, com natureza de serviço e regime de execução indireto, condições de execução, prazos, critérios de medição e pagamento, e as obrigações das partes.

Acerca dos critérios de medição e pagamento, esses, são claros, prevendo que o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, e o pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada e Nota de Empenho, sem a necessidade de contrato administrativo formal para o valor em questão, conforme o parágrafo único do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

Constam ainda os requisitos de habilitação (jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira e técnica) estão especificados, e a dotação orçamentária é devidamente indicada.

Estimativa de Despesa e Pesquisa de Preços: O valor estimado da contratação de R\$ 1.997,79 (um mil novecentos e noventa e sete reais e setenta e nove centavos), o **Município não realizou cotação de preços de mercado**, desconsiderando os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, em consonância com o art. 23 da Lei nº. 14.133/21, o que deve ser imediatamente providenciada a juntada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Parecer Jurídico e Técnico: O artigo 72, inciso IV, exige parecer jurídico e técnico, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos. O processo contém o ETP e o TR, que podem ser considerados os documentos técnicos que fundamentam a contratação. O artigo 53, §4º, da Lei nº 14.133/2021, estabelece a obrigatoriedade do controle prévio de legalidade por meio de parecer jurídico nas contratações diretas. Assim imperioso o presente parecer jurídico para fins de análise de legalidade, essencial para a tomada de decisão da autoridade competente pela autorização e ratificação da dispensa.

Demonstração da Compatibilidade Orçamentária: Foi juntada aos autos a declaração do setor competente (Secretaria de Finanças e Controle Interno) atestando a existência de dotação orçamentária suficiente para cobrir as despesas decorrentes da contratação e a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme exigido pelo artigo 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Comprovação dos Requisitos de Habilitação: O artigo 72, inciso VI, exige a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária. Foram juntados os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal (federal)

Autorização da Autoridade Competente: O processo culminará com a ratificação da dispensa de licitação pelo Prefeito Municipal, autoridade competente, conforme exigido pelo artigo 72, inciso IX.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

DA AUSÊNCIA DE CONTRATO FORMAL E O LIMITE DE DISPENSA

25. O Termo de Referência, o item 6.4, estabelece que o pagamento será realizado mediante Nota Fiscal/ Fatura devidamente atestado, acompanhado da respectiva Nota de emprenho, e que não será celebrado contrato administrativo.

26. Tal medida encontra amparo no artigo 95, §2º, da Lei 14.133/21, que dispensa a formalização de contrato para pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento.

27. O formalismo exige formatação de um contrato, sendo nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, exceto nas situações de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, definido-as a partir de um patamar de valor estipulado no art. 95, § 2º, da Lei 14.133/21, atualizado pelo Decreto nº 12.243 de 2024.

28. O doutrinador Ronny Charles Lopes de Torres, na obra "Leis de Licitações públicas comentadas", 12. ed. rev., ampl. E atual - São Paulo, 2021, tratando a respeito das pequenas compras ou prestação de serviço de pronto pagamento, previstos no art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, assim leciona:

Segundo o § 2º, é nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a administração, salvo o de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Ressalvadas as exceções, o formalismo exige a formatação de um contrato ou instrumento congênere, sendo nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

O legislador excetuou as situações de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, definindo-as a partir de um patamar de valor (dez mil reais)

29. Cumpre ressaltar, ainda, que o doutrinador Marçal Justen Filho, na obra "Comentários À Lei De Licitações E Contratações Administrativas" - São Paulo, 2021, chama atenção para o fato que o art. 95 §2º e o inciso II, da Lei nº 14.133/2021, devem ser interpretados de modo conjunto, entendendo da seguinte maneira:

" O §2º e o inc. II devem ser interpretados de modo conjunto. O inc. II estabelece que será vedada a substituição do instrumento contratual nos casos em que não resultarem obrigações futuras para o contratado, independentemente do valor. Já o §2º prevê que será cabível a contratação verbal em contratos de obras e serviços de valor até dez mil reais. Logo, deve-se reputar que o disposto no inc. II prevalece sobre o previsto no §2º. Ainda que o valor da contratação seja inferior a dez mil reais, será obrigatória a forma escrita e a adoção do instrumento completo quando forem impostas obrigações de execução futura ao contratado

30. No presente caso, a estimativa de custo da contratação é de R\$ 1.997,79 (um mil novecentos e noventa e sete reais e setenta e nove centavos). Este valor se enquadra nos limites estabelecidos pelo referido dispositivo legal para a dispensa da formalização de contrato, que é de até R\$ 12.545,11 (doze



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos), conforme atualização promovida pelo Decreto nº 12.243 de 2024.

31. Dessa forma, a opção pela não formalização de contrato administrativo, substituindo-o por outros instrumentos hábeis como a nota de empenho, está em conformidade com a legislação vigente, considerando o baixo vulto da despesa e a natureza do serviço.

32. Desta feita, entendemos que o procedimento atendeu parcialmente as exigências previstas na legislação atinente.

IV- CONCLUSÃO

33. Ante o exposto e considerando a análise detalhada dos autos do Processo Administrativo nº 053/2025, **conclui pela impossibilidade do prosseguimento do procedimento de Dispensa de Licitação nº 030/2025**, com fundamento no artigo 75, inciso IV da Lei 14.133/21, exceto se atendidas as recomendações exaradas, que, após sanados os vícios formais e materiais identificados e, com os devidos ajustes, opina a Assessoria Jurídica pela **aprovação do processo** de dispensa de licitação.

34. Em vista do exposto, e em estrita observância aos princípios que regem a Administração Pública e o regime de contratações, este Parecer Jurídico recomenda as seguintes medidas da garantia do veículo ou "Garantia de Fábrica", aqui denominada "Garantia Técnica", essa, é necessária para compor o processo administração. Ademais que seja verificado o valor da estimativa de custo prevista no ETP, para que as informações financeiras sejam uniformes e precisas em todas as fases do processo, com o intuito de garantir transparência e conformidade dos dados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

35. É o parecer ao Processo Administrativo nº. 0053/2024,
que se submete à consideração superior.

Capela do Alto Alegre, Bahia, 01 de abril de 2025

Luiz Ricardo Caetano da Silva

LUIZ RICARDO CAETANO DA SILVA
OAB/BA Nº. 29.274





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

DESPACHO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2025

Destarte, pelas razões emanadas da Procuradoria Jurídica, as quais concluem pela plena viabilidade da contratação destacada, submeta-se à apreciação do Chefe do Executivo, nos termos da legislação pertinente, qual seja a lei nº 14.133/2021, para deliberar acerca da ratificação da Dispensa de Licitação, autuada sob o nº 030/2025, objetivando a contratação da empresa **PARAGUASSU VEICULOS E PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.628.054/0001-08**, para **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva por tempo de garantia da SPIN/Nova SPIN LTZ AT 1.8 – 111 CV, Placa: SKF1J98 do Fundo Municipal de Saúde**, cujo valor estimado é de **RS 1.997,79 (Mil novecentos e noventa e sete reais e setenta e nove centavos)**.

Capela do Alto Alegre- BA, 01 de Abril de 2025.

REILA SOUZA ALMEIDA
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 030/2025

Considerando o teor do parecer da Assessoria Jurídica do Município de Capela do Alto Alegre, que opinaram pela contratação por dispensa de licitação a empresa **PARAGUASSU VEICULOS E PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.628.054/0001-08.

Considerando a configuração de situação prevista no **Art. 75, Inciso IV, da Lei 14.133/2021** e a necessidade da realização da contratação em questão;

Decido Ratificar a presente Dispensa de Licitação com vistas à contratação direta da empresa **PARAGUASSU VEICULOS E PEÇAS LTDA**, através de Dispensa de Licitação, autuada sob o nº 030/2025, para a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva por tempo de garantia da SPIN/Nova SPIN LTZ AT 1.8 – 111 CV, Placa: SKF1J98 do Fundo Municipal de Saúde.**

Cumpra-se.

Capela do Alto Alegre- BA, 01 de Abril de 2025.


KÉRCIA ALVARES NASCIMENTO
Sec. Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA DO ALTO ALEGRE do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 75 Inciso IV da Lei nº 14.133/2021, *ratifica* o procedimento de contratação direta por Dispensa de licitação, embasado no diploma legal, à empresa **PARAGUASSU VEICULOS E PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.628.054/0001-08, referente à **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva por tempo de garantia da SPIN/Nova SPIN LTZ AT 1.8 – 111 CV, Placa: SKF1J98 do Fundo Municipal de Saúde**, no valor global de **R\$ 1.997,79 (Mil novecentos e noventa e sete reais e setenta e nove centavos)**, Cumprindo assim com as disposições emendas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Capela do Alto Alegre- BA, 01 de Abril de 2025.

KÉRCIA ALVARES NASCIMENTO
Sec. Municipal de Saúde



**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2025**

2

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA DO ALTO ALEGRE do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 75 Inciso IV da Lei nº 14.133/2021, *ratifica* o procedimento de contratação direta por Dispensa de licitação, embasado no diploma legal, à empresa **PARAGUASSU VEICULOS E PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.628.054/0001-08, referente à **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva por tempo de garantia da SPIN/Nova SPIN LTZ AT 1.8 – 111 CV, Placa: SKF1J98 do Fundo Municipal de Saúde**, no valor global de **R\$ 1.997,79 (Mil novecentos e noventa e sete reais e setenta e nove centavos)**, Cumprindo assim com as disposições emendas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. Capela do Alto Alegre-BA, 01 de Abril de 2025.

KÉRCIA ALVARES NASCIMENTO

Sec. Municipal de Saúde

